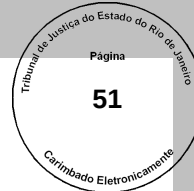




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DÉCIMA QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0815886-31.2023.8.19.0087

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

APELADO: UBIRAJARA SANTOS DE OLIVEIRA

JUIZO DE ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL - REGIONAL ALCÂNTARA

RELATOR: DES. ÁLVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CELEBRAÇÃO DE ACORDO POSTERIOR A LAVRATURA DE ACÓRDÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO COM FULCRO NO ART. 932, INCISO I E DO ART. 487, INCISO III, “B”, AMBOS DO CPC.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Após a lavratura do acórdão do index 18/34, as partes apresentaram petição consoante o index 38/39, que se consubstancia em termo de acordo, requerendo a homologação do acordo por si celebrado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 932, inciso I e do art. 487, inciso III, “b”, ambos do CPC, **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes para que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

DES. ÁLVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA
RELATOR

